



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 3994, DE 12 DE JULHO DE 2019.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2019, QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e Instrução Normativa SCI nº 003/2019, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para realização de tomada de contas especial.

Art. 2º Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 12 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Public. em 12/07/2019. Órgão Municipal nº 1269

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen 122, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2019

Versão: 1

Data de Aprovação:

Ato de Aprovação: Decreto nº 3994/2019

Unidade Responsável: Controladoria Interna do Município

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA
REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

O Controlador Geral do Município de Vargem Alta no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece as Instruções Normativas SCI nº 001/2015, a Lei Municipal nº 1029 de 27 de agosto de 2013 e Decreto nº 3094 de 28 de setembro de 2015, edita as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para realização de Tomada de Contas Especial nas administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Vargem Alta.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen 122, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010

CEP: 29295-000

Public. em 12/07/2019 - Órgão Municipal nº 1269.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - ação: consiste no fato do agente público agir positivamente, fazer algo;

II - adimplemento: ato de cumprir um dever e/ou obrigação, pagamento;

III - alcance: são as despesas impugnadas pelo Tribunal; as diferenças verificadas para menos na receita e para mais na despesa; os desfalques verificados em dinheiros, bens ou valores públicos; o adiantamento e demais antecipações de recursos cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada no prazo fixado; os saldos em poder dos responsáveis, depois de esgotado o prazo de prestação de contas; e os saldos não escriturados devidamente;

IV - ampla defesa: princípio constitucional que consiste na possibilidade de utilização pelas partes de todos os meios e recursos legais previstos para a defesa de seus interesses e direitos;

V - ato antieconômico: ação praticada pelo agente público, caracterizada como inoportuna e/ou inadequada no ponto de vista econômico, mesmo que seja efetuada de forma legal e legítima;

VI - ato ilegal: ação praticada ou procedimento administrativo adotado em desconformidade com o estabelecido em lei ou normas legais que o regem;

VII - ato ilegítimo: ação praticada com ausência de formalidade ou requisito essencial à sua realização, em desconformidade e/ou contrária ao direito moral e ao decoro ou ainda, que não atenda ao interesse público;

VIII - autoridade administrativa: Chefe do Poder Executivo Municipal ou da administração indireta;

IX - autos: peças que compõe um processo administrativo;

X - concedente: a Prefeitura Municipal de Vargem Alta enquanto transferidora de recursos destinados à execução de objeto de convênio por parte de entidade conveniada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

- XI - contrato:** acordo recíproco de vontades que gera obrigações entre os contratantes. O contrato administrativo ou público é o instrumento da administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços de particulares;
- XII - conveniente:** pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se responsabiliza pela execução de programa, projeto ou atividade formalizado mediante celebração de convênio com a administração pública municipal;
- XIII - convênio:** acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipe, na condição de concedente, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta e, na condição de conveniente, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- XIV - culpa:** responsabilização do agente público por prática de ato não intencional que porventura gere dano e/ou prejuízo ao poder público;
- XV - dano ao erário:** prejuízo aos cofres públicos, gerado pela não justificação ou uso indevido dos recursos pertencentes ao ente público;
- XVI - desfalque:** redução ou diminuição registrada no valor ou preço de alguma coisa;
- XVII - desvio:** emprego de recurso em finalidade diversa da prevista em lei ou acordo;
- XVIII - diligência:** toda atenção ou cuidado que deve ser aplicado pelo agente, ou pessoa que executa um ato ou procede num negócio, para que tudo se cumpra com a necessária regularidade; exprime a própria prudência adotada na execução de todos os atos e negócios jurídicos;
- XIX - documentos:** cartas, ofícios, alvarás, memorandos, ou qualquer outro instrumento necessário para instrução de processo administrativo;
- XX - dolo:** ação praticada intencionalmente por agente público, com o propósito de beneficiar-se e/ou a outrem, gerando dano e/ou prejuízo ao poder público;
- XXI - inquérito:** ato ou efeito de investigar ou sindicatar a respeito de certos fatos que se deseja esclarecer;
- XXII - instrução normativa – IN:** documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

- XXIII - nexo causal:** vínculo entre a conduta praticada pelo agente público e o dano verificado. Para que o nexo causal esteja presente, é necessário que a conduta do agente tenha sido causa direta do dano verificado;
- XXIV - objeto:** produto do convênio e/ou do contrato, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;
- XXV - oitiva:** ato de ouvir determinadas pessoas que serão chamadas para prestar esclarecimentos dentro do procedimento de Tomada de Contas Especial;
- XXVI - omissão:** conduta pela qual uma pessoa não faz algo a que seria obrigada ou que teria condições de fazer, desatendendo a um dever legal de evitar um resultado indesejável;
- XXVII - portaria:** instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa a comissão que será responsável pelos trabalhos, delegando aos seus membros o encargo nela definido, transferindo-lhes autoridade e deveres;
- XXVIII - processo:** conjunto de documentos arrolados em função da solução de uma questão proposta e que implica em responsabilidade técnica, administrativa ou política, em uma ou mais instâncias de decisão;
- XXIX - proponente:** instituição pública ou privada que se dirige ao titular do órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação de um plano de trabalho, e propõe a celebração do convênio;
- XXX - responsabilidade individual:** atribuição de responsabilidade ao agente público causador do dano;
- XXXI - responsabilidade solidária:** atribuição de responsabilidade a um agente público por ato praticado por outro agente, sendo ambos responsáveis pela ação. É definida por lei. Diz que uma pessoa deve responder pelos atos de outra em igual intensidade nos casos pela lei definidos;
- XXXII - sindicância:** apuração preliminar sobre a existência de ilícito funcional, em que serão colhidos os indícios sobre a existência de infração disciplinar, sua autoria e o elemento subjetivo com que se conduziu o responsável, tendo caráter inquisitório e investigativo não comportando o contraditório e a ampla defesa;
- XXXIII - tomada de contas especial:** procedimento devidamente formalizado, dotado de rito próprio, cuja finalidade essencial é o ressarcimento aos cofres públicos por meio da apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de dano causado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

Deve conter elementos de prova/convicção suficientes para definir a conduta dos agentes públicos e demais responsáveis envolvidos (solidários ou não), qual/quanto foi o dano e, principalmente, o nexo da causalidade entre a conduta dos agentes e o dano;
XXXIV - unidade gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000; na Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964; no Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013); na Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012); na Instrução Normativa nº. 32, de 4.11.2014 do TCE/ES; e na Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Toda pessoa que utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou responde por dinheiros, bens e valores públicos do Município ou que em seu nome assume obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de recursos recebidos e/ou repassados a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades públicas e organizações particulares, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, tem o dever de prestar contas.

Art. 6º. Do chefe do Poder Executivo Municipal:

I- determinar a instauração da Tomada de Contas Especial e designar a Comissão responsável por conduzir o processo de realização da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA
Estado do Espírito Santo

II - determinar o cumprimento das penalidades e providências indicadas pela Comissão.

Art. 7º. Da Controladoria Geral do Município:

I - verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, em especial quanto à formalização e procedimentos a serem observados na realização da Tomada de Contas Especial, por meio da elaboração de relatório;

II - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que ficam sujeitas à Tomada de Contas Especial;

III - recomendar a instauração da Tomada de Contas Especial, ao tomar conhecimento de qualquer um dos fatos relacionados no artigo 10 desta Instrução Normativa, e, depois de esgotadas as providências administrativas internas, sem que ocorra a efetiva recomposição do erário;

IV - instaurar a Tomada de Contas Especial por determinação do TCE/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos.

Art. 8º. Das Secretarias e demais Unidades sujeitas à Tomada de Contas Especial:

I - disponibilizar todas as informações solicitadas pela Controladoria Geral do Município, necessárias à realização de Tomada de Contas Especial;

II - colaborar com a comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial no que lhes for solicitado quanto a informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 9º. Da Comissão designada para conduzir a Tomada de Contas Especial:

I - formalizar e instruir o procedimento;

II - adotar todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano;

III - elaborar o relatório conclusivo e encaminhar para manifestação da Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 10. São fatos ensejadores da instauração da Tomada de Contas Especial:

- I - a omissão no dever de prestar contas;
- II - a não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, Estado ou Município, mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;
- III - a ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV - a ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
- V - a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico da qual resulte dano ao erário;
- VI - a concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas da qual resulte dano ao erário;
- VII - outras hipóteses previstas em lei ou regulamento do TCE/ES.

Art. 11. O responsável por cada unidade gestora no âmbito da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal deverá comunicar a ocorrência de qualquer um dos fatos relacionados no artigo anterior desta instrução normativa, à autoridade administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomou conhecimento do mesmo, sob pena de responder solidariamente.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser feita por meio de documento protocolado, contendo a descrição dos fatos, a data da ocorrência, a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação estimada do dano (valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA
Estado do Espírito Santo

original do débito), conforme modelo constante no ANEXO I da presente instrução normativa.

Art. 12. Diante dos fatos narrados na comunicação descrita no parágrafo único do artigo anterior e verificada a ocorrência de indícios que indiquem a veracidade dos fatos relatados, a autoridade administrativa deverá instaurar a Tomada de Contas Especial, por meio de portaria (ANEXO II), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o documento de comunicação, foi protocolado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, somente devendo ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, e sem a efetiva recomposição do erário.

Art. 14. A portaria da qual trata o artigo 12 é o instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa os servidores componentes da Comissão instituída para realizar o procedimento, devendo para sua validade, observar os seguintes requisitos formais:

- I - ser exarado pela autoridade administrativa;
- II - conter a descrição do objetivo de sua instauração;
- III - conter a indicação dos membros da comissão, qualificando-os funcionalmente, com a menção do cargo e da matrícula, registrando quem presidirá os trabalhos;
- IV - conter a indicação do prazo para o início dos trabalhos da comissão: 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da designação;
- V - conter a indicação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, que deverá contemplar a emissão do relatório conclusivo de que trata o artigo 29 e a entrega dos autos à Secretaria Municipal de Controle Interno: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do término do prazo do inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

VI - ser publicado no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de emissão da portaria, devendo a cópia da publicação ser anexada aos autos.

SEÇÃO II

DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 15. A Tomada de Contas Especial será conduzida pela comissão designada para tal finalidade, competindo a ela a formalização e instrução do procedimento.

Parágrafo único. Os membros da comissão, que deverá ser composta apenas por servidores efetivos e em quantidade mínima de três componentes, não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

Art. 16. Todos os documentos que sucederem a comunicação de que trata o parágrafo único do artigo 11 serão integrados ao processo, precedidos de informação de juntada.

Parágrafo Único. O procedimento tratado no caput será materializado mediante uma simples declaração, que poderá ser lavrada no verso do documento anterior e indicará o que será juntado, bem como quais são as folhas constantes do processo. Tal medida previne o extravio e/ou retirada de documento dos autos, já que oferece condições de consulta nas folhas de juntada, tornando possível a identificação da peça faltante e sobre qual assunto versava, facilitando a obtenção de cópia ao expedidor, quando for o caso.

Art. 17. Toda documentação anexada aos autos deverá ter suas folhas carimbadas, numeradas e rubricadas.

Art. 18. Os membros da comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial deverão ser comunicados acerca de suas designações no prazo máximo de 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA
Estado do Espírito Santo

(dois) dias, contados da data de publicação da portaria, por meio de ofício encaminhado pela autoridade administrativa (ANEXO III), cuja cópia com indicação de recebimento e ciência deverá ser anexada aos autos.

Art. 19. O TCE/ES e a Controladoria Geral do Município deverão ser comunicados sobre a instauração da Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da portaria.

Parágrafo único. As comunicações das quais trata o caput deverão ser instruídas com o número do processo da Tomada de Contas Especial, a cópia da portaria de instauração e designação da comissão, o motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial, a data da ocorrência e o valor estimado do débito original.

Art. 20. Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência dos membros acerca de suas designações, com a realização de reunião, na qual deverá ser indicado quem prestará esclarecimentos, inclusive os supostamente envolvidos, quais as diligências poderão ser promovidas de imediato e quais outras providências serão adotadas em relação aos fatos a serem apurados, devendo ao final ser lavrada ata (ANEXO IV).

Parágrafo único. Em toda e qualquer reunião dos membros da comissão de Tomada de Contas Especial deverá ser lavrada ata contendo os assuntos discutidos e as providências a serem adotadas, devendo, para tanto, ser observado o ANEXO IV, no que couber.

Art. 21. A identificação dos envolvidos no fato apurado deverá constar dos autos na forma de ficha de qualificação (ANEXO V), indicando:

- I - nome completo, número do CPF e número da carteira de identidade;
- II - endereço residencial e funcional completos;
- III - cargo, função e matrícula, se servidor público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

IV - ato de nomeação/designação e a respectiva data de publicação, se servidor público municipal.

Art. 22. Os supostamente envolvidos nos fatos deverão ser comunicados e convidados a prestar esclarecimentos por meio de ofício (ANEXO VI), que deverá ser entregue em mãos quando se tratar de servidor da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - AR indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza de ciência do suposto envolvido.

Parágrafo único. No documento de que trata o caput deverão constar os seguintes dados:

- I - número do processo da Tomada de Contas Especial;
- II - motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial;
- III - data da ocorrência do fato;
- IV - valor aproximado do débito original.

Art. 23. A oitiva será realizada em sala reservada, com a presença da comissão e será reduzida a termo assinado por todos os presentes (ANEXO VII).

Art. 24. Os supostamente envolvidos poderão estar acompanhados de advogado, ressalvando que a intervenção deste somente será autorizada depois de esgotados os questionamentos da comissão e, desde que o mesmo esteja munido e apresente a seguinte documentação:

- I - identidade funcional;
- II - procuração outorgada pelo suposto envolvido, constituindo-o como seu representante no caso em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Primeiro. Todas as ocorrências envolvendo o advogado deverão constar na ata.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de recusa do advogado em assinar a ata, mesmo que depois de todas as assinaturas, o fato deverá ser registrado, informando ainda, o tempo em que ele esteve presente no recinto.

Art. 25. Caso o suposto envolvido não compareça na data prevista ou se recuse a prestar esclarecimentos, o fato deverá ser registrado em ata (ANEXO VIII).

Parágrafo único. Se depois de ocorrido o fato previsto no caput, desde que antes da emissão do relatório conclusivo da comissão sobre a Tomada de Contas Especial, o suposto envolvido resolver prestar seus esclarecimentos, estes deverão ser acolhidos, como forma de evidenciar o princípio constitucional da ampla defesa.

Art. 26. Além dos documentos já mencionados nesta instrução normativa, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser instruídos, quando couber, com os seguintes elementos:

I - termo de formalização do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, bem como seus respectivos anexos e aditivos, contendo:

- a) cópia das notificações à entidade beneficiária, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento;
- b) comprovantes de repasses e de recebimento dos recursos, notas de empenho, ordens de pagamento e ordens bancárias;
- c) comprovação e justificativa da retenção de parcelas vincendas, por parte do órgão concedente, se for o caso;
- d) justificativa quanto à devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, acompanhada do comprovante de devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

II - demonstrativo financeiro do débito, indicando:

- a) valor original, que representa o valor histórico do suposto dano;
- b) origem, indicando a motivação do suposto dano e a data de ocorrência, exata ou aproximada do mesmo;
- c) parcelas recolhidas e suas respectivas datas de recolhimento, se for o caso.

III - nos casos de sindicância e/ou de inquérito relacionados aos fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial, deverá ser juntada aos autos cópia do relatório, independente de seu julgamento, tendo em vista que a ausência dessas informações pode trazer prejuízos ao processo, ensejando inclusive, a duplicidade de procedimentos;

IV - demonstrativo de recebimento e aplicação de todos os recursos orçamentários e extra orçamentários utilizados, arrecadados, guardados, gerenciados ou administrados pela pessoa física, órgão ou entidade, se for o caso;

V - pronunciamento do ordenador de despesa ou de autoridade por ele delegada;

VI - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.

Art. 27. A comissão deverá ao final da apuração, elaborar o relatório conclusivo (ANEXO IX) indicando de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e as providências e penalidades que devem ser adotadas pela autoridade administrativa para ressarcir e resguardar o erário.

Art. 28. O responsável pela Controladoria Geral do Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do relatório conclusivo, manifestar-se acerca do processo de Tomada de Contas Especial, emitindo relatório (ANEXO X), observando, entre outros, os seguintes quesitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

- I - adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos;
- II - correta identificação do responsável;
- III - precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;
- IV - prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O responsável pela Controladoria Geral do Município poderá, caso entenda pertinente, solicitar novas diligências para complementação de informações e/ou esclarecimentos.

Art. 29. A autoridade administrativa deverá manifestar-se nos autos da Tomada de Contas Especial, atestando o conhecimento dos fatos apurados e das medidas para sanar as deficiências e irregularidades, e determinando o cumprimento das providências e penalidades indicadas pela comissão, com vistas a ressarcir e resguardar o erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. As providências e penalidades deverão ser comunicadas aos envolvidos, pela autoridade administrativa, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data da emissão do relatório da Controladoria Geral do Município.

Art. 30. Nos casos em que o TCE/ES determinar à Controladoria Geral do Município a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa TCE/ES nº. 32, de 04 de novembro de 2014, os procedimentos serão efetuados na forma descrita nesta Seção, no que couber.

Parágrafo único. O responsável pela Controladoria Geral do Município é autoridade competente para exarar a portaria prevista no artigo 12.

SEÇÃO III

DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 31. Em todos os casos de ressarcimento de valores ao erário deverá ser emitido um documento de arrecadação municipal - DAM, referente ao recolhimento do débito que será anexado ao ofício do qual trata o artigo 33.

Art. 32. Os débitos serão atualizados monetariamente observando o índice oficial do Tribunal de Contas e as seguintes diretrizes:

I - quando se tratar de alcance, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do próprio evento ou, se desconhecida, da ciência do fato pela Administração;

II - quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar do evento ou, se desconhecido, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem;

III - quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do recebimento do recurso;

IV - quando se tratar de impugnação de despesas, a incidência de atualização monetária dar-se-á da data do pagamento da despesa.

Art. 33. As cobranças deverão ser feitas pela autoridade administrativa por meio de ofício, entregue diretamente ao envolvido, quando se tratar de servidor da prefeitura municipal de Vargem Alta, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento – AR indicando “mãos próprias”, a fim de que seja assegurada a certeza da ciência do envolvido.

Parágrafo Primeiro. A autoridade administrativa deverá ainda determinar o prazo de 03 (três) dias da data do recebimento do documento, pelo envolvido, para o cumprimento de suas determinações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Segundo. As cópias das cobranças, com indicação do recebimento por parte do envolvido, deverão sempre ser anexadas aos autos, independentemente de resposta ou pagamento resultante desta cobrança.

Art. 34. Não havendo o ressarcimento ao erário no prazo estipulado, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 35. Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser encaminhados ao TCE/ES no prazo de 90 (noventa) dias, pela Autoridade Administrativa, contados a partir do ato de instauração, para fins de julgamento.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante pedido tempestivo e devidamente justificado, emanado pela autoridade administrativa e sujeito à apreciação do TCE/ES.

Art. 36. Será dispensado o encaminhamento dos autos da Tomada de Contas Especial quando:

- I - houver ressarcimento integral do dano;
- II - houver parcelamento do débito e quitação de, pelo menos, a primeira parcela;
- III - ao fim da instrução processual executada pela administração pública, não for identificado dano;
- IV - o valor do dano for igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE - valor de referência do tesouro estadual, caso em que a quitação somente será dada ao responsável mediante o pagamento, ao qual continuará obrigado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Primeiro. Nos casos de parcelamento, a autoridade administrativa deverá informar ao TCE/ES o adimplemento total das parcelas, mediante comunicação acompanhada dos elementos comprobatórios, quando então terá início a contagem do prazo previsto no artigo 38 desta instrução normativa.

Parágrafo Segundo. O valor estipulado no inciso IV deste artigo poderá ser modificado pelo TCE/ES mediante portaria, para vigor no exercício seguinte, a qual deverá ser consultada antes de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro. Se o dano for de valor inferior à quantia referida no inciso IV deste artigo, a Tomada de Contas Especial será anexada ao processo da respectiva Prestação de Contas Anual da autoridade administrativa, para julgamento em conjunto, conforme determina o artigo 154, do Regimento Interno do TCE/ES.

Art. 37. Nas hipóteses elencadas no artigo anterior, a autoridade administrativa, no prazo previsto no artigo 35, deverá encaminhar comunicação ao TCE/ES, com os seguintes elementos, quando cabíveis:

- I - número do processo da tomada de contas ou tomada de contas especial;
- II - nome, endereço, matrícula e CPF do responsável pelo dano;
- III - origem e data da ocorrência;
- IV - valor original do débito;
- V - valor atualizado do débito, acompanhado de memória de cálculo;
- VI - data do recolhimento do débito;
- VII - cópia do comprovante de recolhimento integral do débito ou da primeira parcela.

Art. 38. Nos casos de dispensa do encaminhamento, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ficar disponíveis durante o período de 05 (cinco) anos, contados da comunicação da autoridade administrativa, para atendimento ao TCE/ES, que, à vista de novos elementos que considere suficientes, poderá determinar o encaminhamento dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, para o efetivo julgamento, conforme preconiza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

parágrafo único do artigo 15 da Instrução Normativa TCE/ES nº. 32, de 04 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos sem que tenha havido nova decisão por parte do TCE/ES, as contas serão consideradas encerradas e o processo será arquivado.

SEÇÃO V

DA DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 39. Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial se o dano for imediatamente ressarcido, devendo a autoridade administrativa competente, em sua tomada ou prestação de contas anual, comunicar o fato ao Tribunal.

Parágrafo único. Considera-se como integral ressarcimento ou recomposição ao erário:

- I - a completa restituição do valor do dano atualizado monetariamente; ou
- II - em se tratando de bens, a respectiva reposição ou a restituição da importância equivalente aos preços de mercado, à época do efetivo recolhimento, levando-se em consideração o seu estado de conservação.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina, estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 41. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI n.º 01/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 42. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 11 de Julho de 2019.



Claudio Fiorio

Controladoria Geral do Município